

Concurso Público

Fornecimento de Energia Elétrica

Caderno de Encargos

Ref.ª CPN07/2022

outubro 2022

PARTE I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto principal o Fornecimento de energia elétrica.
2. Na execução da prestação de serviços supracitada observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador do serviço obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, doravante designada por **Entidade Adjudicante** a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público que tem por objeto principal o fornecimento de Energia Elétrica.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo Contratual

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos em relação ao primeiro fornecimento do primeiro ponto de entrega, na data em que reunir as condições legais e regulamentos de acesso ao fornecimento de energia elétrica.
2. Sem compromisso das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - O prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início do primeiro fornecimento do primeiro ponto de entrega;
 - O valor do preço contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecimento de serviços de energia elétrica, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
 - 1.2. Fornecimento de energia elétrica, de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço, definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, ambos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
 - 1.3. Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à Entidade Adjudicante;
 - 1.4. Faturação da energia elétrica de cada instalação, efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários definidos;
 - 1.5. Designação de um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;

- 1.6. Realizar o processo de alteração de comercializador, sem encargos para a Entidade Adjudicante;
 - 1.7. Manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica, pelo período de vigência do contrato;
 - 1.8. Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o abastecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, à garantia dos serviços, de acordo com o estipulado no **Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (RQS)**, que se encontra disponível em:
 - <https://www.erse.pt/atividade/regulamentos-eletricidade/qualidade-de-servico/>

Cláusula 7.ª

Gestor de Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Local e forma da prestação do serviço

1. O serviço objeto do contrato será prestado nas instalações da Entidade adjudicante, descritas nas moradas descritas nas Especificações Técnicas da parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. Os fornecimentos deverão ser efetuados em articulação com a Entidade Adjudicante, de acordo com as características técnicas do presente Caderno de Encargos.
4. A Entidade Adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, quando se verificar uma alteração à natureza da instalação de consumo, que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
5. Sempre que houver uma interrupção de fornecimento não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Cláusula 9.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos serviços objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Controlo da Execução e Acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Adjudicatário e que fará o acompanhamento dos trabalhos.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do trabalho serão efetuados sempre que a Entidade Adjudicante o julgue conveniente.
3. Para permitir o bom exercício dos poderes de acompanhamento e fiscalização da entidade adjudicante, o Adjudicatário obriga-se a alertar imediatamente a Entidade Adjudicante para qualquer facto ou evento que possa alterar a operação.
4. O Adjudicatário obriga-se a que o Gestor do Contrato superintenda e acompanhe regularmente a execução dos trabalhos, em gabinete e no campo, se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações da fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do Gestor do Contrato quando este, de forma reiterada, falte ao cumprimento das suas obrigações ou demonstre falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Adjudicatário.
6. O Adjudicatário deve facultar à Entidade Adjudicante ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, devendo igualmente prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
7. O Adjudicatário não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito de trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 11.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Subseção I**Dever de sigilo****Cláusula 12.ª****Confidencialidade e dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª**Conflitos de interesse e imparcialidade**

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Seção II**Obrigações da Entidade Adjudicante****Cláusula 15.ª****Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços, os seguintes valores:
 - 1.1. O preço relativo às parcelas da sua proposta, sujeitas a concurso, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às componentes de energia ativa específicas do mercado liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo III do Programa de Concurso.
 - 1.2. As tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitos a concurso, nomeadamente:

- 1.2.1. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Hora de Ponta;
- 1.2.2. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Hora Cheias;
- 1.2.3. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Hora de Vazio;
- 1.2.4. Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Hora de Super Vazio;
- 1.2.5. Componente de Rede relativa a Energia Reativa no Escalão 1;
- 1.2.6. Componente de Rede relativa a Energia Reativa no Escalão 2;
- 1.2.7. Componente de Rede relativa a Energia Reativa no Escalão 3;
- 1.2.8. Componente de Rede relativa a Energia Reativa no vazio;
- 1.2.9. Componente de Rede relativa a Energia Reativa em Horas de Ponta.
- 1.3. O valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - 1.3.1. Outras taxas legalmente obrigatórias.
- 1.4. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato, sendo apenas admitida a revisão das parcelas descritas nos números 1.1 e 1.3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.
- 1.5. Para efeito do apuramento da estimativa do valor do contrato, para o prazo indicado, serão considerados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no nº1.1 da presente Cláusula, sobre os consumos indicativos fornecidos pela entidade adjudicante, nos termos constantes no anexo I do presente Caderno de encargos.
- 1.6. Tendo em contas as quantidades indicadas no simulador, e atendendo a que o somatório das quantidades/preços indicados relativamente aos dez pontos de entrega, perfaz o montante aproximado de 200.000,00€, o valor do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas posteriormente o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a medição mensal dos consumos efetuados.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 0, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, concretamente no caso de “indisponibilidade do serviço” durante um período igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 2.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços:
 - 2.1.1. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 2.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 - 2.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Disposições gerais

1. O presente procedimento diz respeito ao fornecimento de energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações abaixo descritas, garantindo os limites da potência requisitada para os efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico emitido pela ERSE.

Cláusula 2.ª

Caracterização dos consumos das instalações que constituem os pontos de entrega da energia elétrica

Tensão /Rede	Ponto de Entrega	Morada da Instalação	Localidade	Código do Ponto de Entrega	Potência Contratada	Ciclo Horário
MT	1	Avenida Vale das Flores S/N, Coimbra, 3030-000	Coimbra	PT0002000068374502LJ	141,8	Ciclo Semanal com Feriados
	2	Quinta da Conraria S/N, 3040-000	Coimbra	PT0002000068370703SD	149,07	Ciclo Semanal com Feriados
BTN	3	Quinta do Hospital S Domingos LT Lar, 3000-354	Coimbra	PT00020000116085737MW	49	Ciclo Semanal sem Feriados
	4	Rua Eça de Queirós, Nº35, 3000-147	Coimbra	PT0002000013538995RW	34,5	Ciclo Diário
	5	Rua Carlos Seixas, Nº153, 3030	Coimbra	PT0002000013462812TH	17,25	Ciclo Diário
	6	Rua Adolfo Loureiro, Nº109, 3030-033	Coimbra	PT0002000013683198ZH	6,9	Ciclo Diário

	7	Rua do Campo, 9002, 3040-714	Castelo Viegas	PT0002000013165223BA	3,45	Sem Ciclo
	8	Rua do Campo, 9011, 3040-714	Castelo Viegas	PT0002000082896317YL	6,9	Sem Ciclo
	9	Quinta da Conraria, 9001, 3040-714	Castelo Viegas	PT0002000013165611MT	20,7	Sem Ciclo
	10	Quinta da Conraria, 9002, 3040-714	Castelo Viegas	PT0002000013165622MB	41,40	Ciclo Diário

Cláusula 4ª

Início do fornecimento dos Pontos de Entrega

A data de início do fornecimento nos Pontos de Entrega será em 01/01/2023.

Cláusula 5.ª

Cópias de fatura de cada Ponto de Entrega

Para melhor conhecimento do procedimento serão anexas cópias dos pontos de entrega.